



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre os procedimentos para realização de revisão das concessões vigentes de licença para tratamento de saúde – LTS aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 71, II, da Constituição Estadual e

**CONSIDERANDO** que a licença para tratamento de saúde – LTS é um benefício condicionado a incapacidade laborativa do servidor;

**CONSIDERANDO** a possibilidade da administração pública rever seus atos;

**CONSIDERANDO** que a Perícia Médica é a unidade técnica responsável pela homologação das licenças para tratamento de saúde – LTS;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº.04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e a Lei Complementar nº.555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº.128, de 11 de julho de 2003 e o Decreto nº.5.263, de 14 de outubro de 2002; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Coordenadoria de Perícia Médica será responsável pela revisão das concessões vigentes de licença para tratamento de saúde – LTS do servidor público civil e do militar, com o intuito de:

I - averiguar a continuidade da incapacidade laborativa para o cargo público ou posto militar;

II - verificar se o servidor ou o militar está realizando o tratamento recomendado pelo médico responsável.

**Art. 2º** A avaliação médica pericial será realizada mediante edital de convocação da Coordenadoria de Perícia Médica.

**§1º** O servidor público civil e o militar convocado para a revisão deverá apresentar no ato da avaliação:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

I - Atestados médicos indicando o tratamento médico realizado no momento, com o CID (Classificação Internacional de Doenças) da enfermidade em tratamento;

II - Exames médicos e/ou laboratoriais atualizados.

§2º A incapacidade laborativa será considerada a partir do diagnóstico em face as atribuições do cargo ou posto militar.

§3º Estando o servidor público civil ou o militar impossibilitado de deslocar-se para a realização da avaliação médica pericial, comprovadamente por meio de atestado médico, deverá o convocado ou responsável legal formalizar via protocolo justificativa fundamentado, bem como juntar os documentos previstos no §1º deste artigo, até a data prevista para a avaliação médica pericial.

§4º O não comparecimento para a realização da avaliação médica pericial previamente agendada, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do servidor público ou do militar, até a realização de nova perícia médica.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Perícia Médica poderá utilizar parâmetros de afastamento para concluir quanto à necessidade do usufruto de licença para tratamento de saúde – LTS.

§1º Os prazos estabelecidos correspondem à referências a serem utilizadas pelos peritos médicos e podem sofrer alterações.

§2º O perito médico deve considerar como preponderante na sua decisão o quadro clínico apresentado pelo servidor no momento da perícia e sua relação com a atividade exercida.

§3º Os parâmetros a serem considerados são os tratados pelo Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – Manual SIASS.

**Art. 4º** Se o laudo médico pericial concluir que o servidor público civil ou o militar tem capacidade laboral para exercer as atribuições do cargo ou posto militar, o usufruto da licença para tratamento de saúde – LTS será suspenso.

**Art. 5º** Quando suspenso o usufruto da licença para tratamento de saúde – LTS, a Coordenadoria de Perícia Médica deverá:

I - notificar o servidor civil ou o militar a retornar as suas atividades no primeiro dia útil subsequente à data da avaliação médica pericial, sob pena de registro de faltas injustificadas.

II - publicar a suspensão da licença para tratamento de saúde no Diário Oficial do Estado – DOE/MT.

**Art. 6º** Fica a Coordenadoria de Perícia Médica responsável pela gestão das revisões da licença para tratamento de saúde de forma continuada.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Cuiabá/MT, 5 de fevereiro de 2020.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

*Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*